



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00005624.989.19-0 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro.

Advogados: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS. QUANTITATIVO. TOLERÊNCIA EM VIRTUDE DAS MEDIDAS INICIADAS. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE. REGULARIZAÇÃO EM EXERCÍCIO POSTERIOR EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DESTA E. CORTE. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm